ID: 1CE1D647493C4

GABINETE DO PREFEITO — PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO — O FUTURO E O PROGRESSO ESTÃO AQUI

PORTARIA/GAB Nº 0110022/2023

Nomeia **SERVIDOR COMISSIONADO** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO-PI, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica em conformidade com a Constituição Federal.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a senhora **CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA**, portadora do RG de nº 1.739.601 SSP-PI, inscrita no CPF sob nº 812.545.633-34, residente e domiciliada na Rua Santa Rita, 354, Centro, Demerval Lobão-PI, CEP 64.390-000, para exercer o cargo comissionado de **COORDENADORA ESCOLAR (40 HRS) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO-PI.**

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Fica o Chefe de Gabinete encarregado da notificação, publicação e registro em livro próprio.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão- PI, 10 de janeiro de 2023.

Ricardo de Moura Melo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO
AV. PADRE JOAQUIM NONATO, 132 – BAIRRO CENTRO - CEP: 64390-000
CNPJ: 06.554.885/0001-57

ID: 9A14B41D96F84

Estado do Piauí

PREFEITURA DE MONSENHOR GIL

ANEXO ÚNICO
EXTRATO DE DISPENSA

Contrato nº 84/2022
Processo nº 80/2022
Procedimento nº 24/2022
Contratante: Município de Monsenhor Gil/PI, CNPJ Nº 06.554.877/0001-00
Contratado: RNG CONSTRUCOES E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ n° 42.467.914/0001-07
Objeto: MONTAGEM E DEMONSTAGEM DE BASES DE CAIXA D'ÁGUA, BOMBA DE POÇOS E SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS LOCALIDADES E POVOADOS DO MUNICIPIO DE MONSENHOR GIL – PI.
Fundamento: Lei 14.133/21 nº art. 75, inciso II.
Valor Global: R$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais).
Fonte de Recursos: Próprios e outros.
Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceira pessoa jurídica.
Data da assinatura: 30 de novembro de 2022
Prazo de execução: 90 (noventa) dias.

ID: C31BD42C792A4

Estado do Piauí
PREFEITURA DE MONSENHOR GIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 078/2022

CHAMADA PÚBLICA N° 02/2022

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA CAPACITADA PARA O DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL – PI.

RESULTADO FINAL		
EMPRESA:	EMPRESA SOCIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - ESRF	CNPJ: 39.546.832/0001-43

MONSENHOR GIL – PI, 18 de janeiro de 2023

PRESIDENTE DA CPL

ID: C712F12F96234

Estado do Piauí
PREFEITURA DE MONSENHOR GIL

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

Considerando as disposições da lei 8666/93, especialmente em seu artigo 61, parágrafo único, que determina como indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

Considerando que constatamos somente agora que o extrato de dispensa do contrato nº 84/2022 que constam no anexo único deste ato, ainda não foram publicados;

Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

Considerando que não se constata, na ausência da publicação do extrato de dispensa do contrato do anexo único, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, com proposta que apresentou melhores condições para a administração;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 55 da Lei 9.784/99- Lei do processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria administração, de atos que se evidencie acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis;

Fica convalidado o ato relativo ao extrato de dispensa do contrato nº 84/2022, que constam do anexo único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei 8.666/93, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo vício sanável na forma da lei.

João Luiz Carvalho da Silva

Prefeito Municipal